



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

(PROC. nº. 0001717-83.2024.4.01.8005)

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria SECAD nº 54/2023, de 27 de julho de 2023, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais legislação aplicável, bem como às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão Pública de Pregão Eletrônico:

DIA: 18 de OUTUBRO de 2024.

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

Código UASG: 090023

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços continuados de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais e internacionais, para a Justiça Federal – SJDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada **por item**, conforme planilha constante no ANEXO I - Termo de Referência deste edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observado as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste contrato, conforme § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de incursão nas sanções previstas no art. 155 da referida Lei.

1.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato.

3. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total máximo para a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 200.002,00 (duzentos mil e dois reais)**.

3.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UG): 00001/090023

Programa de Trabalho: PTRES 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal

Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 - Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.4.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.2.1 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.2.2 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5 - empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.5.1 - Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de

recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Edital.

4.4.6 - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0.

4.4.7 - Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9 - sociedades integrantes de um **mesmo grupo econômico**, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.10 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SJDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.11 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.13 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima elencada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. - Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria para o objeto desta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A licitante cadastrará sua proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1.1 – A licitante poderá retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário por item, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.1 – As quantidades constantes da coluna “A” (Qtde. Anual estimada de RP) e os valores constantes da coluna “C” (Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque) do Item 21 do ANEXO I – Termo de Referência e do Modelo de Proposta – ANEXO II deste Edital, **não poderão ser alterados para fins de formulação da proposta**. Tais valores são estimativos e prestam-se a prever o valor a ser contratado e, também, a subsidiar os critérios de julgamento.

6.2.2 – A licitante deverá respeitar os preços unitários máximos estabelecidos – Anexo I Termo de Referência.

6.3 – A proposta deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta – ANEXO II** deste Edital, contendo: descrição **completa** do objeto ofertado, quantidade, preço da taxa de administração, preço unitário e total, dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho ou contrato), dados bancários, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela elaboração da proposta.

6.3.1 – As propostas deverão indicar, quando for o caso, **a marca/modelo** do material e/ou produto a ser fornecido, que deverão ser os mesmos informados na proposta registrada no Portal de Compras do Governo Federal, obedecidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.3.2 - Serão desclassificadas as propostas que contenham indicação de marcas opcionais, indefinidas ou alternativas. A empresa licitante somente poderá cotar produtos de uma única marca e modelo.

6.4 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida neste edital.

6.5 - A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

6.9 - Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

7. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.1 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo **valor GLOBAL do item**,

com apenas 2 (duas) casas decimais, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

8.2.2 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, por item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5 - Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa aberto**, na forma do disposto no art. 22 da IN SEGES nº 73/2022, em que as empresas licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.5.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6 - Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

8.9 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema.

8.9.1 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o valor máximo estimado para a contratação.

9.2 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.3 - Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta a licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

9.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – No julgamento das propostas o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, o **critério do menor valor GLOBAL do item** e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para contratação, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.3 - O pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

10.4 – Poderão ser solicitados pelo pregoeiro, durante a sessão pública ou por meio de diligências o envio de **fôlderes, prospectos, catálogos, encartes dos materiais, manuais ou indicação do site do fabricante**, desde que possuam imagens nítidas e descrições técnicas detalhadas do produto ofertado a fim de subsidiar a análise pelo Pregoeiro e/ou pela Unidade Técnica;

10.4.1 – Os documentos quando solicitados deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços definitiva, por meio do Sistema, no prazo estabelecido neste Edital, contados da solicitação no sistema eletrônico.

10.5 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal do Distrito Federal, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6 – Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas deste Edital, que apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do preço máximo estimado para a contratação, não corrijam ou não justifiquem as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da IN SEGES 73/2022.

10.9.1 – Serão desclassificadas as propostas que não tiverem **sua exequibilidade** demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro por meio de diligência, conforme Parágrafo único do Art. 34 da IN SEGES 73/2022.

10.9.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.10 - A licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação complementar solicitada no edital ou, eventualmente, pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

10.11 – Também não serão admitidas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11. DA AMOSTRA

11.1. - Não se exigirá amostra para o objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao disposto no art. 14º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.2.1 – As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.3.3 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.2 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação da licitante vencedora será verificada mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.2.1 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no **prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada** pelo Pregoeiro.

12.2.2.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da In SEGES nº 73/2022.

12.3 – Para fins de **qualificação técnica** deverão ser apresentados:

12.3.1 - Apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

12.3.2 - Apresentar Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

12.3.3 - Apresentar declaração, de pelo menos 3 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou por agência de turismo consolidadora;

12.3.3.1 - Se a declaração for expedida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

12.3.4 - Apresentar, pelo menos, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante desempenhou satisfatoriamente serviços de agenciamento de passagens aéreas;

12.3.4.1 - A proponente deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, bem como endereço atual da então contratante.

12.3.4.2 - Somente serão aceitos atestados cujas cópias de contratos foram expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.3.4.3 - Em conformidade com o inciso II do art. 62, inciso II c/c art. 67 da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, exige-se qualificação técnica da proponente, para comprovação de experiência na execução dos serviços, a fim de evitar atrasos na emissão de passagens e, conseqüentemente, transtornos aos magistrados e servidores desta Seção Judiciária.

12.4 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

12.7 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

12.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

12.9 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9.1 - A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando da apresentação da proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

12.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.11 – A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.12 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 – Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto nº 8.538/2015, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo.

13.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1 – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar novo lance com preço inferior ao menor lance até então apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

13.2.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa de consumo na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

13.2.3 – na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 13.1.1, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15. DO CÓDIGO DE CONDUTA

15.1 - As partes comprometem-se a observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

16. DOS RECURSOS

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2.1 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.2.2 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

16.3 - O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

16.7 - Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto desta licitação será realizada por pelo **valor global do item**.

17.2 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação do objeto da presente licitação será efetuada mediante instrumento próprio, conforme preceitua o art. 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste Edital, com previsão de adaptação às normas vigentes.

19.2 - Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.3 – A empresa vencedora será convocada para assinar eletronicamente o contrato, conforme **ANEXO III - Minuta do Contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 90, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Em não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 90, § 5º da mesma lei.

19.3.1- A Administração comunicará, via *email*, a necessidade de assinatura do contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

19.3.2 - A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro da licitante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

19.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

19.5 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

19.6 - As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas no **ANEXO III - Minuta de Contrato** deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO

20.1 - A Execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, VII e VIII (arts 115 ao 139) da Lei nº 14.133, de 2021.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A licitante ou a Contratada serão responsabilizadas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, aplicada como instrumento de correção de conduta acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c) as causas excludentes de culpabilidade;
- d) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) as peculiaridades do caso concreto;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) os danos que dela provierem para a Administração;
- h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

21.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.3.2. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

21.3.3 - A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4 - Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

21.5 - Assinado o termo de contrato – ANEXO III deste edital, prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 – Observada a antecedência mínima **de até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até às 19h do prazo legal - horário de expediente desta Seção Judiciária - mediante termo dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para os e-mails selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com.

22.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com.

22.3 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no sistema eletrônico oficial para os interessados, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - As obrigações da Contratada e da Contratante, condições de pagamento e as sanções por descumprimento às obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta do Contrato ANEXO III deste Edital.

23.1.1 – A licitante vencedora tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

23.2 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal do Distrito Federal.

23.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

23.4 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Justiça Federal do Distrito Federal (<https://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/transparencia/transparencia.htm>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - (www.gov.br/pncp/pt-br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

23.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SJDF e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.6 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

23.7 - No caso de problemas que dificultem ou impossibilitem a remessa de qualquer documentação, via Sistema de Compras do Governo Federal, após autorização expressa do Pregoeiro, poderá a empresa encaminhar para o e-mail da SELIC (selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com).

23.7.1 – Para o deferimento do pleito pelo Pregoeiro, a empresa deverá solicitar e justificar o motivo de não poder postar a documentação via Sistema de Compras do Governo Federal.

23.8 - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.9 - Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

23.10 - Após encerramento da sessão pública, toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

23.10.1 - É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

23.10.2 - Em caso de inobservância do previsto no subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

23.11 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre com despacho fundamentado, conforme disposto no artigo 71 da Lei 14.133/2021.

23.12 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.13 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

23.14 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelos telefones (0xx61) 3221-6403 / 3221-6404 / 3221-6405/ 3221-6406, ou no endereço SAUS, Quadra 2, Bloco G, anexo, CEP: 70.070-933, no horário de 14h às 18h.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2024.

Carla Bezerra Cabral Schuster
Pregoeira
JFDF

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços **continuados** de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais e internacionais, para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2. JUSTIFICATIVA**2.1. MOTIVAÇÃO:**

Garantir a continuidade da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para magistrados e servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, durante o exercício de 2024, e demais colaboradores eventuais a serviço ou no interesse do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1.

Os eventos deste ano evidenciaram que a estimativa anual de gastos, baseada em anos anteriores, não está adequada às novas necessidades desta Seção Judiciária, considerando o aumento no número de eventos programados, inclusive aqueles realizados pelo Tribunal e que demandaram a compra de passagens aéreas por esta Seccional, mediante descentralização orçamentária.

Em decorrência dessa nova realidade, o limite previsto no 5º Termo Aditivo, [19432937](#), ao Contrato nº 03/2020 [9346852](#), no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), foi praticamente exaurido no final do mês de agosto [21208680](#).

Diante desse cenário, torna-se imperativo a necessidade de um novo contrato de prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, apesar do prazo de vigência do contrato atual: **31/12/2024**.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS:

Proporcionar serviços de assessoramento, pesquisa, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, visando ao deslocamento de magistrados e servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal e demais colaboradores eventuais, a serviço ou no interesse do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, para outras localidades, por necessidade de serviço.

A contratação em questão tem como resultados pretendidos, ou benefício direto, a otimização de recursos humanos e financeiros na atividade de aquisição de passagens aéreas. Como demonstrado no ETP, diante da escassez de pessoal e da falta de expertise, não é viável a realização da atividade por servidores do órgão. Além disso, a obtenção de passagens por meio de agências, em regra, proporciona a obtenção de passagens com custos mais benéficos.

Logo, a contratação em comento busca eficiência, economia e celeridade em atividade que é essencial para a não interrupção da atividade fim desta Seccional, a efetiva prestação jurisdicional, bem como o funcionamento da máquina administrativa, objetivando a concretização do interesse público. De forma indireta, traduz-se numa maior garantia de atendimento ao jurisdicionado.

2.3. CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Este projeto está alinhado com o projeto de Estratégia da Justiça Federal da 1ª Região e com o estabelecimento de macrodesafio do Poder Judiciário para deslocamento de servidores, magistrados e colaboradores eventuais (Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional). Ou seja, de acordo com o Plano Estratégico da Justiça Federal (2021-2026).

2.4. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

2.4.1. Link do [Plano de Contratações Anual - PCA](https://www.trf1.jus.br/sjdf/compras-licitacoes-e-contratos/plano-de-contratacoes-anual---pca): <https://www.trf1.jus.br/sjdf/compras-licitacoes-e-contratos/plano-de-contratacoes-anual---pca>.

2.4.2. Unidade Requisitante: Secretaria Administrativa - Secad/SJDF.

2.4.3. Classificação: 3.3.90.33.01 - Serviço.

2.5. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES QUE EMBASEM A CONTRATAÇÃO:

2.5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico B dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP Completo: 21216414.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. **Agenciamento de viagens** - compreende a cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea por meio de agência de viagem;

3.2. **Passagem aérea** - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

3.3. **Trecho** - compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existência ou não de conexões ou da utilização de mais de uma companhia aérea;

3.4. **Requisição de Passagem (RP)** - refere-se ao documento expedido pela Seção Judiciária do Distrito Federal que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea de acordo com a solicitação. A RP será emitida indicando o favorecido, o trecho de ida e o trecho da volta ou somente o trecho da ida ou o da volta.

4. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico, conforme disposto no inciso I, art. 28 da [Lei 14.133](#), de 01 de abril de 2021, visto se tratar

de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

4.3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

4.3.1. Adjudicação Global.

4.3.2. Para o objeto tratado neste TR, não há ponderação de qualidade técnica das propostas que excedam os requisitos mínimos, de forma que o critério de julgamento será pelo **menor preço global**. Os itens foram agrupados pela natureza e características do objeto desta licitação, haja vista que a adjudicação dos serviços aqui pretendidos a fornecedores distintos de forma parcelada, impossibilitaria a sua prestação, vez que não há que se falar em taxa de agenciamento, sem o fornecimento de passagens e vice-versa. Diante disso, não se cogita outra forma de adjudicação para o presente objeto, senão a global.

4.4 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. O objeto da contratação é de natureza contínua.

4.4.2. A contratação deverá ser de natureza contínua, haja vista que preenche os requisitos exigidos em lei, uma vez que a ausência de realização desses serviços na administração das atividades da Seção Judiciária do Distrito Federal paralisa ou retarda o funcionamento das suas atribuições, as quais atendem necessidade ininterrupta, e que uma vez paralisadas trazem danos não só à administração pública, mas, em especial, ao cidadão, pois obstaculiza o processamento de suas demandas judiciais. Nos termos do art. 107 da [Lei n. 14.133/21](#), "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

4.4.3. Destaca-se, para o caso em análise, a realização de viagens a serviço — pelos magistrados, servidores integrantes do quadro da Seção Judiciária do Distrito Federal, colaboradores, que compreendem aquelas realizadas com finalidade de assistência técnica, congressos, seminários ou simpósios, missão oficial ou de representação, programa de treinamento, necessidade de serviço, como disciplina a [Instrução Normativa 14-11](#) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — repete-se a cada exercício financeiro, podendo-se concluir que é uma demanda de natureza continuada, visto que atende a uma necessidade pública permanente e, por isso, certifica-se de que o contrato não se exaure apenas com uma única prestação do serviço. A finalidade dessa rotina é para que não haja interrupção no andamento das atividades jurisdicionais do Tribunal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.2. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

6.1.1. A contratada deverá manter endereço eletrônico e sistema telefônico para troca de mensagens ou outro compatível, desde que não gerem custos para a contratante, cujo número deverá ser fornecido à contratante no momento da assinatura do contrato.

6.1.2. A solicitação de passagem aérea junto à contratada deverá ser realizada pelo sistema e-AVS ou via *e-mail*.

6.1.3. A solicitação de passagem aérea realizada via *e-mail* deverá ser seguida de geração no sistema e-AVS da Requisição de Passagem (RP).

6.1.4. Em caráter excepcional a contratada poderá emitir a RP em formulário manual e enviar via *e-mail* para a contratante.

6.1.5. A contratada deverá indicar 02 (dois) funcionários que serão autorizados a utilizar o sistema e-AVS.

6.2. DA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM:

6.2.1. Os bilhetes de passagens de voos domésticos e voos internacionais são emitidos por solicitações via *e-mail* ou telefone, sendo regularizados por meio de AVS/RP, devendo ser vinculados os dados dos bilhetes de passagens emitidos e as cotações realizadas pela contratada.

6.2.2. As informações dos bilhetes de passagens emitidos serão cadastradas no sistema e-AVS.

6.2.3. Os bilhetes de passagens emitidos deverão ser encaminhados pela contratada à contratante, por *e-mail* ou por outro canal de comunicação previamente informado, que, por sua vez, os encaminhará ao favorecido.

6.2.4. A emissão dos bilhetes será realizada pela contratada, observando-se o disposto no subitem 6.1, com base nas informações feitas por meio de reservas.

6.2.5. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.3. DA ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM:

6.3.1. As alterações de bilhetes de passagens serão requeridas pela contratante mediante informações prestadas através de *e-mail*, discriminando o trecho.

6.3.2. A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou o cancelamento e, se necessário, seguidas de nova emissão, de maneira a garantir o que for mais vantajoso para a contratante.

6.3.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

6.3.4. A alteração dependerá de disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

6.3.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá providenciar, imediata e formalmente, o reembolso dos valores que a contratante tem direito, de maneira que seja efetuada a fatura de crédito, mediante apresentação de comprovante das companhias aéreas.

6.4. DO CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM:

6.4.1. Cancelamento originado pela EXTINÇÃO da demanda:

6.4.1.1. A informação e solicitação de cancelamento será realizada pela contratante à contratada, por *e-mail* ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

6.4.1.2. Após o recebimento da informação e solicitação, como disposta no item 6.4.1.1, a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

6.4.2. Cancelamento originado de demanda de ALTERAÇÃO:

6.4.2.1. A contratada verificará se há melhor relação custo x benefício para a contratante com a nova emissão, analisadas as cotações citadas nos subitens anteriores;

6.4.2.2. Não existindo voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido, a contratada deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria informando sobre a nova cotação do voo pretendido.

6.4.2.2.1. Cabe cobrança de remuneração pela nova emissão, neste caso.

6.5. INFORMAÇÕES DOS VOOS NO SISTEMA e-AVS:

6.5.1. A contratada apresentará, por meio do sistema e-AVS, o preço, o valor da taxa de embarque, o localizador, a data e a hora de validade da reserva e os demais dados contidos na cotação para a contratante, visando à necessária aprovação.

6.5.2. A cotação para emissão de bilhete de passagem, realizada pela contratada, deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições deste termo.

6.5.3. Assessoria para emissão de bilhetes de passagens é entendida como o serviço prestado pela contratada que auxilia na análise e na escolha de melhores opções de voos, inclusive quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração. De qualquer modo, a contratada tem o dever de fornecer opções que apresentem a melhor relação custo x benefício, a fim de que sejam analisadas pela contratante.

6.6. DO SELF-BOOKING:

6.6.1. A contratada deverá disponibilizar acesso gratuito a sua ferramenta *on line* de autoagendamento (*self booking*), acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

6.6.1.1. oferecer serviços de cotações e reservas de passagens aéreas no Brasil e no exterior;

6.6.1.2. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela contratante, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*.

6.6.2. A contratada deverá capacitar os usuários dos serviços de viagem indicados pela contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

6.7. DO REEMBOLSO:

6.7.1. Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

6.7.2. A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*.

6.7.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de fatura de crédito, mediante apresentação do detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

7. DO VALOR DA TARIFA E DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM

7.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

7.2. Serão repassadas à contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

7.3. À contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

7.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

7.4.1. Havendo diferença, em desfavor da contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

7.5. A contratada repassará à contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

7.6. O preço do serviço de agenciamento será pago por operação relativa à Requisição de Passagem (RP).

7.7. O valor total a ser pago à agência de viagens será apurado de acordo com a planilha constante do item 21.

7.8. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescida da taxa de embarque.

7.9. A remuneração do Agente de Viagem será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

7.10. Caso a contratada ofereça remuneração do agente de viagem igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da remuneração do agente de viagem.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

8.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

8.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da [Lei 13.726/2018](#) relativamente à autenticação de documentos.

8.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da [Lei n. 11.771](#), de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do [Decreto nº 7.381/2010](#);

8.2.2. Apresentar, pelo menos, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante desempenhou satisfatoriamente serviços de agenciamento de passagens aéreas;

8.2.2.1. A proponente deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando,

dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, bem como endereço atual da então contratante.

8.2.2.2. Somente serão aceitos atestados cujas cópias de contratos foram expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.2.3. Em conformidade com o inciso II do art. 62, inciso II c/c art. 67 da [Lei 14.133/2021](#) e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, exige-se qualificação técnica da proponente, para comprovação de experiência na execução dos serviços, a fim de evitar atrasos na emissão de passagens e, conseqüentemente, transtornos aos magistrados e servidores desta Seção Judiciária.

8.2.3. Apresentar Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.2.4. Apresentar declaração, de pelo menos 3 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente às respectivas companhias ou por agência de turismo consolidadora;

8.2.4.1. Se a declaração for expedida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

9.1.2. A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento e reembolso.

9.2 Explica-se, abaixo, o ciclo do objeto tratado:

9.2.1. o beneficiário que, transitoriamente, em razão de serviço de interesse público, se deslocar da localidade onde tem exercício para outra do território nacional ou do exterior deve solicitar Autorização de Viagens a Serviço – AVS, para fazer jus à passagem aérea;

9.2.2. a solicitação de autorização de viagens a serviço é feita por meio do sistema [Sistema e-AVS](#);

9.2.3. no setor onde está lotado o beneficiário há um responsável pela realização dos procedimentos de solicitação (acesso ao sistema e-AVS);

9.2.4. no Sistema e-AVS, o setor responsável entra na fase solicitar AVS e preenche 3 fases do sistema:

9.2.4.1. Na primeira, cadastra-se o tipo de solicitação: passagem e diária ou só passagem; em seguida o tipo de favorecido: magistrado, servidor, colaborador, colaborador eventual; depois: nome e órgão de lotação. Finaliza este campo inserindo os dados bancários do beneficiário.

9.2.4.2. Na segunda, preenchem-se os campos data de início/fim da viagem, unidade requisitante, finalidade da viagem e a justificativa;

9.2.4.3. Na terceira, preenchem-se o roteiro (origem e destino), a data e a hora da partida/chegada, o tipo de transporte (aéreo).

9.2.5. Observação: paralelamente ao preenchimento no sistema e-AVS o solicitante se dirige à contratada, via telefone ou *e-mail*, solicitando cotação dos voos existentes para trecho escolhido, cotação esta que deverá ser de pelo menos 3 empresas aéreas diferentes, caso existam para o percurso mais de uma. Depois da cotação o beneficiário solicita imediatamente a reserva do voo, a fim de garantir a manutenção do preço oferecido pela companhia aérea. O tempo de garantia do preço oferecido é diferente em todas as companhias, variando do fim do mesmo dia da reserva até 3 dias depois.

9.2.6. A solicitação é encaminhada pelo setor de lotação do beneficiário, via sistema e-AVS, à empresa de turismo responsável pela emissão das passagens; esta realiza então a cotação e a reserva solicitada, e junta os respectivos documentos ao sistema e-AVS, retornando a solicitação ao beneficiário, o qual, por sua vez, aceita ou não a cotação encaminhada;

9.2.7. O setor solicitante (do beneficiário da AVS), ao receber no e-AVS a cotação de preços do voo escolhido e a reserva feita, após aceitar, encaminha a AVS à Secad (unidade responsável pela avaliação de solicitação de viagens a serviço);

9.2.8. A Secad, ao receber a solicitação, a avalia e, considerando adequados à [Instrução Normativa 14-11](#) o pedido e os documentos de autorização da viagem, encaminha a solicitação ao ordenador de despesas (Diref), a fim de que seja autorizada a emissão do(s) bilhete(s).

9.2.9. Após autorização no sistema e-AVS pelo ordenador de despesa, automaticamente a permissão de emissão do bilhete já aparece na caixa da contratada pela Seção Judiciária para prestação do serviço de emissão de bilhetes de passagens; e

9.2.10. Mensalmente são faturadas as despesas de emissão de passagens aéreas, que, mediante PAe, são atestadas, pagas e conferidas as prestações de contas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar, em tempo hábil, as passagens aéreas;

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.3. Designar um fiscal ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado;

10.4. Disponibilizar acesso ao Sistema Informatizado de Solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS aos funcionários indicados pela empresa contratada.

10.5. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Emitir os pedidos de emissão de passagens (RPs) e encaminhá-los à contratada.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

10.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), caso a modalidade de tarifa solicitada permita o reembolso.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.2. Arcar com eventuais prejuízos perante a contratante ou terceiros causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

11.3. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens adquiridas e utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

11.4. Reembolsar a contratante pelo preço equivalente ao valor das passagens ou trechos não utilizados que venham a ser devolvidos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia do pedido da contratante, inclusive em decorrência de extinção do contrato.

11.4.1. O reembolso será efetivado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou fatura de crédito, ocorrendo esta última somente quando houver faturas de débitos para pagamento em favor da contratada.

11.5. Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajuste, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões.

11.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na prestação dos serviços.

11.8. Enviar para o e-mail secad.df@trfl.jus.br, ou outros que for indicado pela contratante, inclusive fora do horário normal de expediente, cotação das tarifas, antes da reserva e emissão dos bilhetes, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, fazendo-o, no prazo de até 2 (duas) horas, a partir da solicitação.

11.8.1. Em caso de descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela contratante.

11.8.2. Ocorrendo o reembolso ou a devolução de valores, em face da substituição ou do cancelamento de passagens, a contratada deverá comprovar o valor da taxa ou da multa cobrada pela companhia aérea.

11.9. Emitir as passagens aéreas num prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento das Requisições de Passagens Aéreas – RP, via Sistema e-AVS, e-mail ou telefone, conforme solicitadas pela contratante.

11.9.1. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da RPA ou da solicitação realizada, caso não seja possível efetuar a reserva e/ou aquisição da passagem.

11.10. Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e a obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para a contratante.

11.11. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

11.12. Preencher, no que couber, os dados necessários à utilização do sistema informatizado de solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS, disponibilizado pela Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.13. Indicar 02 (dois) funcionários autorizados a utilizar o Sistema e-AVS, fornecendo os dados necessários ao seu cadastramento e treinamento para o manuseio do Sistema.

11.14. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.16. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

11.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

11.18. Comunicar de imediato à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

11.19. Não transferir, subcontratar ou ceder a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da contratante, exceto quando tratar-se de agência consolidadora.

11.20. Fornecer ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas;

11.20.1. Permitir a gestão e o acompanhamento, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;

11.21. Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

11.22. Capacitar os usuários dos serviços de viagem da contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

11.23. Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pela contratante para fins de reembolso, independente de solicitação.

11.24. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a contratada, ou a empresa consolidadora, é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e encontra-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

11.24.1. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), em seu nome ou da empresa consolidadora, ou declarações similares às do item 11.25, firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA;

11.24.2. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

11.25. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas companhias, desde que em horário compatível com a programação de viagem, repassando à contratante quaisquer abatimentos relativos a tarifas promocionais reduzidas, inclusive com marcação de assentos.

11.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos.

11.27. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

11.28. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

11.29. Providenciar, caso necessário, o endosso entre as companhias aéreas, sem custo adicional para a contratante.

11.30. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente.

11.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.33. Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela contratante. O pagamento da próxima fatura estará condicionado à apresentação da fatura do mês anterior (conforme Acórdão nº 1314, de 21 de maio de 2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

11.33.1 Em se tratando de empresa consolidada, será necessária a apresentação das faturas emitidas pela empresa consolidadora, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da empresa consolidada, e, ainda as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da empresa consolidadora.

11.34. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do Contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

12.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pela contratante.

12.3. O gestor ou comissão deverá ainda:

12.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.3.2 - Comunicar formalmente, à contratada, as irregularidades cometidas.

12.3.3 - Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

12.3.4 - Propor glosas nas Notas Fiscais em decorrência de parte do objeto não executado.

12.3.5 - Controlar o prazo de vigência do Contrato.

12.3.6 - Encaminhar às autoridades competentes os pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

12.3.7 - Manter registro de aditivos contratuais.

12.3.8 - Comunicar à autoridade superior, por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

12.3.9 - Informar, à autoridade competente, o fim da vigência contratual e integral cumprimento do objeto, para os devidos registros.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a garantia contratual.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), já incluído o primeiro ano de vigência.

14.2. O Contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. As emissões de passagens serão feitas de forma online, sem a necessidade de impressão em papel, o que privilegia a economia de recursos naturais.

16. DO PREÇO DAS PASSAGENS

16.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

16.2. É obrigatório que a contratada repasse integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da [Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

17.2. As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminados:

- a) Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) por hora, sobre o preço do bilhete entregue com atraso, a título de multa de mora, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 11.9. A Administração poderá abster-se de aplicar essa multa se o atraso não acarretar aumento do preço da passagem aérea ou quaisquer outros prejuízos à Administração.
- b) Fica estipulado o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 11.8.
- c) Fica estipulado o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 11.9.1.
- d) Fica estipulado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do reembolso previsto no item 11.4, limitado a 30% do valor a ser reembolsado.
- e) Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, para as demais infrações não abarcadas pelos itens anteriores, limitado a 30% sobre o valor do contrato.
- f) Em caso de inexecução parcial da obrigação, a contratada incidirá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g) Em caso de inexecução total do contrato, a contratada sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- h) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados no Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento dos referidos prazos, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

18.1. No julgamento das propostas, o objeto será adjudicado à empresa que apresentar o menor valor total anual estimado para a contratação, observando-se que o valor unitário da remuneração do agente de viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento) deverá ser ofertada com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

18.2. Tendo em vista as características peculiares do mercado de passagens aéreas, não será exigida demonstração de exequibilidade da proposta. (conforme Acórdão nº 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

18.3. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna “Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque” da tabela constante no item 21 deste Termo de Referência.

18.4. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da [Lei 14.133](#), de 01 de abril de 2021. Caso não seja possível aplicar esse critério, o desempate será realizado por sorteio.

19. RECEBIMENTO

19.1. A fatura deverá ser entregue à contratante a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das cópias das RP's, e será recebida da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do Contrato, salvo motivo justificado, e depois de verificado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções que a contratante não deu causa.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelos serviços executados e aceitos pela contratante será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da data do recebimento da nota fiscal, devendo a contratada apresentar a fatura constando o nome do banco, agência e número da conta.

20.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

20.3. No faturamento deverá constar o somatório do preço das passagens aéreas adquiridas, acrescido da taxa de embarque e o valor cobrado pela contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Especificação, quantidade, detalhamento e preço					
Estimativa do órgão					
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.					
Item	Descrição	Qtd. Anual estimada de RP	Valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque	Total estimado da contratação
1	Agenciamento de Viagens	A	B	C	(A x B) + C
		200	R\$ 0,01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.002,00

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024**MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	

Especificação, quantidade, detalhamento e preço					
OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços continuados de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais e internacionais, para a Justiça Federal – SJDF, conforme especificações e condições constantes deste Edital.					
Item	Descrição	Qtde. Anual Estimada de RP	Valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor Estimado Anual das Passagens + Taxa de Embarque	Total estimado da contratação
1	Agenciamento de Viagens	A	B	C	(A x B) + C
		200		R\$ 200.000,00	

Observação:

Não será admitida alteração nas quantidades da coluna “A” (Qtde. Anual estimada de RP).
Não será admitido na coluna “C”, "Valor Estimado Anual das Passagens + Taxa de Embarque", valor diferente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:		
GARANTIA:		
BANCO (COD.):	AGÊNCIA (CÓD.):	CONTA-CORRENTE:
PRAZO DE ENTREGA:		

Declaramos:

1 - estar de acordo com todos os termos e condições do Edital referente ao Pregão Eletrônico___/2024.

2 - que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Brasília, de -- de -- 2024.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024**CONTRATO SJDF N. ----/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA --

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Juiz Federal Márcio Barbosa Maia, Diretor do Foro, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, CEP -----, -----, telefone: (--) -----, neste ato representada por -----, CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0001717-83.2024.4.01.8005 e do Pregão Eletrônico nº -----, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços **continuados** de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº -----/SECAD e seus anexos;
- 2 – Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definições de termos empregados neste Contrato:

1. Agenciamento de viagens – compreende a cotação, emissão, remarcação e cancelamento da passagem aeras por meio de agência de viagem;

2. Passagem aérea – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;
3. Trecho – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
4. Requisição de Passagem– RP – refere-se ao documento expedido pela CONTRATANTE, que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea de acordo com a solicitação. A RP será emitida indicando o favorecido, o trecho de ida e o trecho de volta ou somente o trecho de ida ou de volta.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – Designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 2 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.
- 3 – Requisitar, em tempo hábil, as passagens aéreas.
- 4 – Disponibilizar acesso ao Sistema Informatizado de Solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS aos funcionários indicados pela CONTRATADA.
- 4 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5 – Emitir os pedidos de emissão de passagens (RPs) e encaminhá-los à CONTRATADA.

6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

7 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8 – Solicitar formalmente, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), caso a modalidade de tarifa solicite permita o reembolso.

9 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes das obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 – Obedecer às especificações do objeto constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, do ato convocatório e deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.

2 – Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE ou terceiros causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

3 – Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens adquiridas e utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4 – Reembolsar a CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor das passagens ou trechos não utilizados que venham a ser devolvidos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia do pedido da CONTRATANTE, inclusive em decorrência de extinção do Contrato.

4.1 – O reembolso será efetivado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou fatura de crédito, ocorrendo esta última somente quando houver faturas de débitos para pagamento em favor da CONTRATADA.

5 – Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajuste, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões.

6 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato.

7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

8 – Enviar para o e-mail secad.df@trfl.jus.br, ou outros que for indicado pela CONTRATANTE, inclusive fora do horário normal de expediente, cotação das tarifas, antes da reserva e emissão dos bilhetes, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, fazendo-o, no prazo de até 2 (duas) horas, a partir da solicitação.

8.1 – Em caso de descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

8.2 - Ocorrendo o reembolso ou a devolução de valores, em face da substituição ou do cancelamento de passagens, a CONTRATADA deverá comprovar o valor da taxa ou da multa cobrada pela companhia aérea.

9 – Emitir as passagens aéreas num prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento das Requisições de Passagens Aéreas – RP's, via Sistema e-AVS, e-mail ou telefone, conforme solicitadas pela CONTRATANTE.

9.1 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da RP ou da solicitação realizada, caso não seja possível efetuar a reserva e/ou aquisição da passagem.

10 – Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas companhias, desde que em horário compatível com a programação de viagem, repassando à contratante quaisquer abatimentos relativos a tarifas promocionais reduzidas, inclusive com marcação de assentos.

11 - Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e a obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE.

12 - Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do Contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

13 - Preencher, no que couber, os dados necessários à utilização do sistema informatizado de solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS, disponibilizado pela CONTRATANTE.

14 - Indicar 02 (dois) funcionários autorizados a utilizar o Sistema e-AVS, fornecendo os dados necessários ao seu cadastramento e treinamento para o manuseio do Sistema.

15 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

16 - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

17 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

18 - Fornecer ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas.

18.1 - Permitir a gestão e o acompanhamento, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*.

19 - Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

20 - Capacitar os usuários dos serviços de viagem da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

21 - Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pela CONTRATANTE para fins de reembolso, independente de solicitação.

22 - Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a contratada, ou a empresa consolidadora, é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do Contrato e encontra-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

22.1 - Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), em seu nome ou da empresa consolidadora, ou declarações similares às do item 22, firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA.

22.2 - Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

23 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos.

24 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

25 - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

26 - Providenciar, caso necessário, o endosso entre as companhias aéreas, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

27 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente.

28 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

29 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

30 - Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. O pagamento da próxima fatura estará condicionado à apresentação da fatura do mês anterior (conforme Acórdão nº 1314, de 21 de maio de 2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

31 - Em se tratando de empresa consolidada, será necessária a apresentação das faturas emitidas pela empresa consolidadora, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da

empresa consolidada, e, ainda as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas emitidas em nome da empresa consolidadora.

32 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

33 – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato, exceto quando tratar-se de agência consolidadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política

de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do Contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor ou comissão deverá ainda:

- 1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 2 - Comunicar formalmente, à CONTRATADA, as irregularidades cometidas.
- 3 - Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
- 4 - Propor glosas nas Notas Fiscais em decorrência de parte do objeto não executado.
- 5 - Controlar o prazo de vigência do Contrato.
- 6 - Encaminhar às autoridades competentes os pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
- 7 - Manter registro de aditivos contratuais.

8 - Comunicar à autoridade superior, por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

9 - Informar, à autoridade competente, o fim da vigência contratual e integral cumprimento do objeto, para os devidos registros.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As emissões de passagens serão feitas de forma online, sem a necessidade de impressão em papel, o que privilegia a economia de recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DA FORMA DE ATENDIMENTO:

1.1 - A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico e sistema telefônico para troca de mensagens ou outro compatível, desde que não gerem custos para a CONTRATANTE, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

1.2 - A solicitação de passagem aérea junto à CONTRATADA deverá ser realizada pelo sistema e-AVS ou via *e-mail*.

1.3 - A solicitação de passagem aérea realizada via *e-mail* deverá ser seguida de geração no sistema e-AVS da Requisição de Passagem (RP).

1.4 - Em caráter excepcional a CONTRATADA poderá emitir a RP em formulário manual e enviar via *e-mail* para a CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA deverá indicar 02 (dois) funcionários que serão autorizados a utilizar o sistema e-AVS.

2 - DA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM:

2.1 - Os bilhetes de passagens de voos domésticos e voos internacionais são emitidos por solicitações via *e-mail* ou telefone, sendo regularizados por meio de AVS/RP, devendo ser vinculados os dados dos bilhetes de passagens emitidos e as cotações realizadas pela CONTRATADA.

2.2 - As informações dos bilhetes de passagens emitidos serão cadastradas no sistema e-AVS.

2.3 - Os bilhetes de passagens emitidos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por *e-mail* ou por outro canal de comunicação previamente informado, que, por sua vez, os encaminhará ao favorecido.

2.4 - A emissão dos bilhetes será realizada pela CONTRATADA, observando-se o disposto no subitem 1, com base nas informações feitas por meio de reservas.

2.5 - Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

3 - DA ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM:

3.1 - As alterações de bilhetes de passagens serão requeridas pela CONTRATANTE mediante informações prestadas através de *e-mail*, discriminando o trecho.

3.2 - A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou o cancelamento e, se necessário, seguidas de nova emissão, de maneira a garantir o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

3.3 - Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

3.4 - A alteração dependerá de disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

3.5 - Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá providenciar, imediata e formalmente, o reembolso dos valores que a contratante tem direito, de maneira que seja efetuada a fatura de crédito, mediante apresentação de comprovante das companhias aéreas.

4 - DO CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM:

4.1 - Cancelamento originado pela EXTINÇÃO da demanda:

4.1.1 - A informação e solicitação de cancelamento será realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por *e-mail* ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

4.1.2 - Após o recebimento da informação e solicitação, como disposta no item 4.1.1, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

4.2 - Cancelamento originado de demanda de ALTERAÇÃO:

4.2.1 - A CONTRATADA verificará se há melhor relação custo x benefício para o contratante com a nova emissão, analisadas as cotações citadas nos subitens anteriores.

4.2.2 - Não existindo voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo

de nova emissão, a partir da etapa de assessoria informando sobre a nova cotação do voo pretendido.

4.2.2.1 - Cabe cobrança de remuneração pela nova emissão, neste caso.

5 - INFORMAÇÕES DOS VOOS NO SISTEMA e-AVS:

5.1 - A CONTRATADA apresentará, por meio do sistema e-AVS, o preço, o valor da taxa de embarque, o localizador, a data e a hora de validade da reserva e os demais dados contidos na cotação para o contratante, visando à necessária aprovação.

5.2 - A cotação para emissão de bilhete de passagem, realizada pela CONTRATADA, deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições deste Contrato.

5.3 - Assessoria para emissão de bilhetes de passagens é entendida como o serviço prestado pela CONTRATADA que auxilia na análise e na escolha de melhores opções de voos, inclusive quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração. De qualquer modo, a contratada tem o dever de fornecer opções que apresentem a melhor relação custo x benefício, a fim de que sejam analisadas pela CONTRATANTE.

6 - DO SELF-BOOKING:

6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso gratuito a sua ferramenta *on line* de autoagendamento (*self booking*), acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 - oferecer serviços de cotações e reservas de passagens aéreas no Brasil e no exterior;

6.1.2 - permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*.

6.2 - A CONTRATADA deverá capacitar os usuários dos serviços de viagem indicados pelo contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

7 - DO REEMBOLSO

7.1 - Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

7.2 - A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*.

7.3 - O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de fatura de crédito, mediante apresentação do detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e os preços continuem vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho resumido – PTRES: _____, elemento de despesa _____, e nos exercício seguintes à dotação que atender à despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em ____/____/____ foi emitida a nota de empenho nº _____, do tipo _____, no valor de R\$ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO VALOR DA TARIFA E DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM

1 - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

2 - Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

3 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4 - Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

4.1 - Havendo diferença, em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

5 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

6 - O preço do serviço de agenciamento será pago por operação relativa à Requisição de Passagem (RP).

7 - O valor total a ser pago à agência de viagens será apurado de acordo com a planilha constante do Anexo I deste Instrumento.

8 - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescida da taxa de embarque.

9 - A remuneração do Agente de Viagem será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

10 - Caso a CONTRATADA ofereça remuneração do agente de viagem igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da remuneração do agente de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO VALOR GLOBAL CONTRATADO

O valor global estimado do Contrato é de R\$ ----- (-----), sendo o valor unitário da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens de R\$ -----(-----), conforme Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatório que a CONTRATADA repasse integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global estimado do Contrato foi apurado a partir da multiplicação da Quantidade Anual Estimada de RP – A, pelo valor ofertado pela CONTRATADA para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens - B, somado ao valor estimado anual das passagens (incluindo taxa de embarque) – C, conforme tabela constante do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO REAJUSTE

O preço do serviço de agenciamento inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em ____/____/____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, o preço do serviço de agenciamento inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A fatura/Nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas das cópias das RP's, sendo, os serviços, recebidos da seguinte forma:

1 – **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento.

2 – **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do Contrato, salvo motivo justificado e depois de verificado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções que a CONTRATANTE não deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O embargo do recebimento provisório ou definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja embargado na forma do Parágrafo anterior e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo estabelecido na notificação de embargo, a contagem do prazo para aplicação de multa de mora iniciar-se-á ao final daquele prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado, **além das cópias das RP's**, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa e Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento e ainda contar o nome do banco, agência e número da conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da documentação no *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No faturamento deverá constar o somatório do preço das passagens aéreas adquiridas, acrescido da taxa de embarque e o valor cobrado pela CONTRATADA pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no **Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2 – multa.

3 – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminados:

1 – Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) por hora, sobre o preço do bilhete entregue com atraso, a título de multa de mora, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 9 da Cláusula Terceira deste Contrato. A CONTRATANTE poderá abster-se de aplicar essa multa se o atraso não acarretar aumento do preço da passagem aérea ou quaisquer outros prejuízos à Administração.

2 – Fica estipulado o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) por hora, incidente sobre o valor do Contrato, na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos itens 8 e 9.1, ambos da Cláusula Terceira deste Contrato.

3 – Fica estipulado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor do reembolso previsto no item 4 da Cláusula Terceira deste Contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor a ser reembolsado.

4 – Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do Contrato, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, para as demais infrações não abarcadas pelos itens anteriores, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Atingido o limite de 30% (trinta por cento), nos casos previstos nos itens 3 e 4 do Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do Contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicar-se-á multa compensatória:

1 – De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, observado os termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2 – De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que ensejará a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021

PARÁGRAFO NONO — Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço até a data-limite para sanar a pendência e como inexecução total, a **não** entrega da **totalidade** do serviço até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO— A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada na Secretaria Administrativo - SECAD (secad.df@trf1.jus.br) da CONTRATANTE para análise e deliberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do

Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente Contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Juiz Federal **MÁRCIO BARBOSA MAIA**
Diretor do Foro
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2024

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição	Qtd. Anual estimada de RP	Valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque	Total estimado da contratação
1	Agenciamento de Viagens	A	B	C	(A x B) + C
		200		200.000,00	

obs. Os valores informados na planilha acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2024**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1 - A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

1.2 - A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento e reembolso.

2 - Explica-se, abaixo, o ciclo do objeto tratado:

2.1 - O beneficiário que, transitoriamente, em razão de serviço de interesse público, se deslocar da localidade onde tem exercício para outra do território nacional ou do exterior deve solicitar Autorização de Viagens a Serviço – AVS, para fazer jus à passagem aérea;

2.2 - A solicitação de autorização de viagens a serviço é feita por meio do sistema [Sistema e-AVS](#);

2.3 - No setor onde está lotado o beneficiário há um responsável pela realização dos procedimentos de solicitação (acesso ao sistema e-AVS);

2.4 - No Sistema e-AVS, o setor responsável entra na fase solicitar AVS e preenche 3 fases do sistema:

2.4.1 - Na primeira, cadastra-se o tipo de solicitação: passagem e diária ou só passagem; em seguida o tipo de favorecido: magistrado, servidor, colaborador, colaborador eventual; depois: nome e órgão de lotação. Finaliza este campo inserindo os dados bancários do beneficiário.

2.4.2 - Na segunda, preenchem-se os campos data de início/fim da viagem, unidade requisitante, finalidade da viagem e a justificativa;

2.4.3 - Na terceira, preenchem-se o roteiro (origem e destino), a data e a hora da partida/chegada, o tipo de transporte (aéreo).

2.5 - Observação: paralelamente ao preenchimento no sistema e-AVS o solicitante se dirige à CONTRATADA, via telefone ou *e-mail*, solicitando cotação dos voos existentes para trecho escolhido, cotação esta que deverá ser de pelo menos 3 empresas aéreas diferentes, caso existam para o percurso mais de uma. Depois da cotação o beneficiário solicita imediatamente a reserva do voo, a fim de garantir a manutenção do preço oferecido pela companhia aérea. O tempo de garantia do preço oferecido é diferente em todas as companhias, variando do fim do mesmo dia da reserva até 3 dias depois.

2.6 - A solicitação é encaminhada pelo setor de lotação do beneficiário, via sistema e-AVS, à empresa de turismo responsável pela emissão das passagens; esta realiza então a cotação e a reserva solicitada, e junta os respectivos documentos ao sistema e-AVS, retornando a solicitação ao beneficiário, o qual, por sua vez, aceita ou não a cotação encaminhada;

2.7 - O setor solicitante (do beneficiário da AVS), ao receber no e-AVS a cotação de preços do voo escolhido e a reserva feita, após aceitar, encaminha a AVS à Secad (unidade responsável pela avaliação de solicitação de viagens a serviço);

2.8 - A Secad – Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, ao receber a solicitação, a avalia e, considerando adequados à [Instrução Normativa 14-11](#) o pedido e os documentos de autorização da viagem, encaminha a solicitação ao ordenador de despesas (Diref), a fim de que seja autorizada a emissão do(s) bilhete(s).

2.9 - Após autorização no sistema e-AVS pelo ordenador de despesa, automaticamente a permissão de emissão do bilhete já aparece na caixa da CONTRATADA para prestação do serviço de emissão de bilhetes de passagens; e

2.10 - Mensalmente são faturadas as despesas de emissão de passagens aéreas, que, mediante PAe – Processo Administrativo Eletrônico, são atestadas, pagas e conferidas as prestações de contas.